CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2007

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/08/2007		

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 131/07
Projeto de lei nº 001/07
Processo nº 857/07
Data Publicação 07/08/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 1º DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania - SEDEC, a Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Indaiatuba.

Art. 2º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Indaiatuba tem as seguintes atribuições:

I - Receber da população:

a)- denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal de Indaiatuba;

b)- sugestões sobre o funcionamento dos serviços da guarda municipal;

II – Receber dos servidores municipais, inclusive da Guarda Municipal, sugestões sobre o funcionamento dos serviços da guarda municipal, bem como denúncias a respeito de atos ou fatos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos;

III – Verificar, averiguar e investigar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais, de qualquer natureza, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita da prática de crime;

IV – Propor ao Secretário Municipal de Defesa e Cidadania:

a)- a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal e por outros órgãos da Pasta;

b)- a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da Secretaria, inclusive da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos;

V- Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

VI - Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades;

VII - Requisitar, diretamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VIII – Dar conhecimento das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Corregedoria e Ouvidoria, ao Secretário Municipal de Defesa e Cidadania.

§ 1º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal, manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes;

§ 2º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação;

§ 3º - A Corregedoria e Ouvidoria encaminhará ao Gabinete do Prefeito, trimestralmente, cópia do relatório mencionado no inciso VI deste artigo.

Art. 3º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal será dirigida por um Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal, autônomo e independente, nomeado pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal, com vencimento padrão correspondente à referência DAS 09, da Tabela VI, da Lei nº 4.683, de 29 de abril de 2005.

§ 1º- O cargo em comissão de Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal deverá ser exercido mediante dedicação exclusiva, vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério;

§ 2º - O Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Guarda Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º- Ficam criadas 2 (duas) Funções de Assessor de Corregedoria, a serem preenchidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa e Cidadania e nomeados pelo Prefeito Municipal, referência DAS 08, da Tabela VI, da Lei nº 4.683, de 29 de abril de 2005.

Art. 6º - A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal compreende:

I – O Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal; e
II – Grupo de Apoio Administrativo, constituído por 02 (dois) assessores.

Parágrafo único - O Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal será substituído, nos seus impedimentos, por um Assessor de Ouvidoria indicado pelo Secretário Municipal de Defesa e Cidadania.

Art. 7º- Para provimento dos cargos criados por esta lei complementar, exigir-se-á:

I – para o de Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal:

a)- estar no gozo de seus direitos políticos;

b)- ter, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, quando da investidura;

c)- não possuir antecedentes criminais;

d)- possuir curso superior ou habilitação legal, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;

II – Para os de Assessor da Corregedoria e Ouvidoria, possuir segundo grau completo ou habilitação legal, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 8º - Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal de Indaiatuba, serão publicados no Diário Oficial do Município, no espaço reservado a Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania - SEDEC.

Art. 9º – O funcionamento da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal e do Grupo de Apoio Administrativo, as suas atribuições e responsabilidades, bem como dos ocupantes dos cargos e funções criadas por esta lei, serão estabelecidas em Regimento Interno a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 – Caberá a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, a requerimento do Corregedor-Ouvidor da Guarda Municipal, e após autorização do Prefeito Municipal, proceder a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e civis dos integrantes da carreira da Guarda Municipal de Indaiatuba, observadas as demais normas previstas em seu regulamento disciplinar e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba (Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1975), quando não contrariar o regramento previsto neste artigo e respectivos parágrafos.

§ 1º - Na instauração de processo administrativo disciplinar decorrente de denúncias ofertadas pelo Corregedor-Ouvidor, poderá ser ordenada a suspensão preventiva do servidor, até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento seja necessário para averiguações de faltas cometidas, assegurar a normalidade dos serviços e manutenção da tranquilidade pública, a qual poderá ser prorrogada em até 90 (noventa) dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído.

§ 2º - Durante o período de suspensão preventiva, nas hipóteses previstas neste artigo, o funcionário perderá 1/3 (um terço) de seu vencimento, ficando suspenso o recebimento de adicionais decorrentes do exercício da função, inclusive o adicional de periculosidade.

§ 3º - O servidor suspenso preventivamente terá direito:

a)- a diferença de vencimento ou remuneração e à contagem de tempo de serviço relativo ao período da suspensão preventiva, quando o processo não resultar punição, ou esta se limitar às penas de repreensão ou multa;

b)- à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem de tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada.

§ 4º - O servidor que, injustificadamente, deixar de atender a qualquer determinação para cujo cumprimento seja estipulado prazo certo, terá sua remuneração ou vencimento suspenso, até a satisfação dessa exigência.

§ 5º - Os pedidos de reconsideração de decisões ou encaminhamentos determinados no decorrer da sindicância ou do processo administrativo só serão cabíveis durante a instrução do procedimento.

§ 6º - Ao final do processo administrativo, a decisão será passível de revisão, mediante recurso, no prazo de 05 (cinco) dias dirigido à autoridade que determinou a aplicação da penalidade, apenas e tão-somente nas seguintes hipóteses, sob pena de indeferimento de plano:

I - quando a decisão for contrária a texto expresso de lei, ato do Poder Público Municipal ou evidência dos autos;

II - quando for fundada em depoimentos ou provas sabidamente falsos ou decorrentes de erro manifesto, ou

III - quando, após a decisão, forem descobertas novas provas aptas a modificar o julgamento anterior.

§ 7º - Admitido o recurso, este deverá ser autuado e providenciar-se-á o apensamento ao processo administrativo originário, remetendo-se então à Comissão Sindicante ou processante.

§ 8º - Do pedido de revisão poderá resultar:

I - o improvimento, com manutenção da decisão anteriormente aplicada, sendo vedado o seu agravamento; ou

II - o provimento, com redução ou cancelamento da penalidade aplicada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 9º - O julgamento da revisão dar-se-á, sempre, em única instância, sendo irrecorrível, no âmbito administrativo, a decisão final nela lançada.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 02.21.01.06.1820042.2001.3.1.90.00, consignada no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 1º de agosto de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 1º de agosto de 2007
Antonio Carlos Pinheiro Secretário.